

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 950, DE 27 DE JANEIRO DE 1951**

**Retificação**

No artigo 2.º, onde se lê: "... por conta da verba...";  
leia-se: "... por conta de verba...".

**LEI N. 952, DE 27 DE JANEIRO DE 1951**

**Retificação**

Onde se lê: "Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário";

leia-se: "Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

**DECRETO N. 20.261-A, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

**Reclassifica Caixas Econômicas Estaduais e dá outras providências.**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterada, de 8.ª para 7.ª classe, a classificação das Caixas Econômicas Estaduais de São Pedro e Monte Alto, de 7.ª para 6.ª classe, a de Santa Rita do Passa Quatro e de 5.ª para 4.ª classe, a de Jaú, em virtude de se haver enquadrado nas disposições do artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942 e artigo 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

**DECRETO N. 20.261-B, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

**Reclassifica a Caixa Econômica Estadual de Bariri.**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterada, de 7.ª para 5.ª classe, a classificação da Caixa Econômica Estadual de Bariri, em virtude de se haver enquadrado nas disposições do artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942 e artigo 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

**DECRETO N. 20.261-C, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

**Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 336.600,00**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesa de diárias e transportes de funcionários no exercício de atribuições de inspeção das Caixas Econômicas Estaduais.

Artigo 2.º — O presente crédito será atendido pelos

recursos resultantes da anulação da importância correspondente de Cr\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros), no item 500 — Juros e Depósitos do Orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo do presente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1951.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

**DECRETO N. 20.261-D, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

**Dispõe sobre reatuação de cargo.**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18/8/1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reatado na Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um cargo de Técnico de Educação, Q.E.-PP.-III, classe "H", provido em caráter interino por d. Maria Emilia Saccaro, atualmente lotado no Ginásio Estadual de Guarulhos.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, publicando-se a apostila no órgão oficial, — e no corrente exercício os respectivos vencimentos continuarão a ser pagos pela dotação correspondente ao cargo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1951.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

**DECRETO N. 20.261-E, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

**Aprova o Regulamento do Corpo Musical da Força Pública do Estado de São Paulo.**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o regulamento do Corpo Musical da Força Pública do Estado de São Paulo, que com este baixa, devidamente assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Flodcardo Maia.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**REGULAMENTO DO CORPO MUSICAL DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização**

Artigo 1.º — O Corpo Musical (C.M.), da Força Pública terá efetivo que anualmente lhe for atribuído.

Artigo 2.º — O C.M. compor-se-á:  
a) — Banda de Música da Capital (B.M.C.), incluída no Q.G. para efeitos administrativos e disciplinares;  
b) — Bandas de Música Regimentais (B.M.R.), dos Corpos do Interior;  
c) — Fanfarras (Bandas de Corneteiros, Tamborilheiros e Clarins).

Artigo 3.º — A B.M.C. compor-se-á de quatro seções, de forma a poderem tocar separadamente ou em conjunto.

Artigo 4.º — As B.M.R. bem como as Fanfarras, pertencerão organicamente às Unidades em que se encontrem, ficando porém tecnicamente, subordinadas à Diretoria do C.M., na forma estabelecida por este Regulamento.

Artigo 5.º — Com elementos do C.M., mediante aprovação do Comando Geral, poderão ser constituídos Jazz-Bands ou Orquestras, para atender a serviços espe-

ciais, sem prejuízo das funções que cabem aos músicos, nas bandas a que pertencem.

Artigo 6.º — O C.M. terá um Major Mestre Diretor, auxiliado por um Capitão Mestre Subdiretor.

Artigo 7.º — Os subtenentes do C.M. terão as funções de Mestre e serão distribuídos da seguinte forma:

- a) — quatro mestres de seções;
- b) — um mestre encarregado da parte técnica das Fanfarras;
- c) — um mestre arquivista-almoxarife;
- d) — seis mestres das B.M.R. (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º B.C.).

Artigo 8.º — O recrutamento para o C.M., será permitido a candidato com a idade máxima de 35 anos, satisfazendo as demais condições para o alistamento na Força Pública.

Artigo 9.º — Para ingresso com destino ao C.M., o maestro Subdiretor submeterá o candidato a um exame técnico sumário, para verificar se convém encaminhá-lo como músico.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições do maestro Diretor e seus auxiliares**

Artigo 10 — Compete ao Maestro Diretor:

- a) — exercer no que for cabível, as funções de Chefe do Serviço, com relação à B.M.C.;
- b) — comandar e reger à B.M.C. ou C.M. quando reunido, dentro dos preceitos regulamentares em vigor;
- c) — organizar os pedidos de instrumentos e demais material necessário ao serviço da B.M.C., encaminhando-os ao Comando Geral, para providenciá-los;
- d) — organizar os programas gerais do C.M.;
- e) — dar fiel cumprimento às instruções baixadas pelo Comando Geral com relação aos serviços remunerados, gratuitos ou beneficentes, a serem executados pela B.M.C.;
- f) — organizar as bases para contrato do C.M., dentro do que estabelece este Regulamento, com aprovação prévia do Comando Geral;
- g) — exercer ação disciplinar na B.M.C., conforme preceituam as disposições regulamentares vigentes;
- h) — organizar o programa para as aulas de aperfeiçoamento dos músicos, submetendo-os à aprovação do Comando Geral por intermédio da D.G.I.;
- i) — corresponder-se diretamente com a Chefia do Estado Maior;
- j) — recolher à Tesouraria do Q.G. a renda auferida pela B.M.C., por execução de serviços, encaminhando junto a relação das porcentagens atribuídas a cada elemento participante para pagamento mensal;
- k) — apresentar ao Comando Geral balancetes mensais do movimento havido e referente aos serviços remunerados ou beneficentes, executados pela B.M.C.;
- l) — apresentar ao Comando Geral até 15 de janeiro um relatório do movimento geral do ano anterior do Corpo Musical;
- m) — inspecionar periodicamente as B.M.R. do Interior e as Bandas de Corneteiros e Tamborilheiros e do Clarins;
- n) — responder pelas deficiências do C.M.

Artigo 11 — Compete ao Capitão Mestre Sub-Diretor:

- a) — exercer no que for cabível, as funções de sub-chefe de serviço, em relação à B.M.C.;
- b) — auxiliar e substituir o Maestro Diretor do C.M., expedindo todas as suas ordens e fiscalizando a respectiva execução;
- c) — secundar o diretor em todas as missões que lhe estejam afetas;
- d) — superintender e fiscalizar as escalas de praças para os serviços gerais e extraordinários da B.M.C., internos e externos;
- e) — zelar pelo bom estado de conservação do instrumental, equipamento e demais materiais a cargo da B.M.C.;
- f) — informar ao Major Diretor sobre todas as ocorrências que se verificarem na B.M.C., verbalmente ou por escrito;
- g) — fiscalizar e orientar todos os serviços da B.M.C.;
- h) — encaminhar ao Major Diretor a documentação devidamente informada, referente a B.M.C. ou B.M.R.;
- i) — assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Major Diretor, dando-lhe conhecimento do fato na primeira oportunidade;
- j) — apresentar sugestões sobre as modificações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento técnico do C.M.;
- k) — zelar assiduamente pela conduta civil e militar dos elementos da B.M.C., não só para secundar o Major Diretor na manutenção da mais perfeita disciplina, como também para estar em condições de prestar-lhe as necessárias informações;
- l) — autenticar todos os livros existentes na B.M.C.

Artigo 12 — Compete aos Subtenentes Mestres:

- a) — reger a seção ou B.M.R., zelando por sua disciplina e ordem dentro dos preceitos regulamentares;
- b) — dar fiel cumprimento a todas as ordens recebidas, relativas ao serviço que couberem a sua Seção;
- c) — estar sempre presente aos ensaios e instrução da B.M.C., ou Seção e a todos os serviços e formaturas relativas às mesmas;
- d) — responder pela carga e conservação do instru-